

CONSERVATORIO REAL DE LISBOA.

REVISTA.

TOMO II DAS MEMÓRIAS

1841—1842.

5.^a SERIE.

O título, index, e introdução d'este tomo, assim como dos outros, será distribuida aos Socios e Subscriptores com a última serie d'elle.



LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL.

1843.

ACTAS

DAS CONFERENCIAS GERAIS E PUBLICAS

CONSERVATORIO REAL DE LISBOA

XXIX CONFERENCIA ACTAS

(Presidencia de Sr. Amalia Garrett.)

DAS

CONFERENCIAS GERAIS E PUBLICAS

DO

CONSERVATORIO REAL DE LISBOA.

1841—1842.

PARTE I.

DA INTERACAO DO CONSERVATORIO COM O MUNICIPIO DE LISBOA

A INTERACAO DO CONSERVATORIO COM O MUNICIPIO DE LISBOA

A INTERACAO DO CONSERVATORIO COM O MUNICIPIO DE LISBOA

ACTAS
DAS CONFERENCIAS GERAES E PUBLICAS
DO
CONSERVATORIO REAL DE LISBOA.

XXIX CONFERENCIA EM 7 DE FEVEREIRO DE 1841.

(Presidencia do Sr. Almeida Garrett.)

EXPEDIENTE.

Leu-se uma proposta para Socios-livres.

O Sr. Vice-presidente expôs como algumas das peças que eram propostas a premio, tendo sido mandadas ao Theatro para as provas-públicas, eram depois annunciadas nos cartazes como realmente premiadas, não obstante as recommendações feitas ao Director do Theatro; pois que achar um drama digno de ser admittido ás provas-públicas, não era conferir-lhe o premio, que só lhe podia ser definitivamente adjudicado posteriormente a essas provas: e que fazia ésta declaração para evitar imputações injustas que sobre isto se podessem fazer. — Resolveu-se que se mandassem publicar os pareceres das peças propostas a premio.

O Sr. Vice-presidente propôs que não estando ainda concluida a redacção dos novos Estatutos, que tinham depois de subir á sancção-regia, o que tudo seria bastante moroso, se nomeassem desde já os presidentes secretarios e relatores das secções em que o Conservatorio era dividido segundo os mesmos Estatutos, e bem assim o Secretario do Conservatorio; e que todos estes formassem uma Commissão-provisoria para ir organizando os methodos e modêlos necessarios aos futuros trabalhos do Conservatorio. — Approvou-se a proposta e decidiu-se que fosse ésta Commissão nomeada pelo Sr. Vice-presidente.

PARECERES.

HA SETTE ANNOS OU A REPARAÇÃO (1). — Foi approvada a regeição da peça.

A IMPOSTURA POUCO DURA (2). — Resolveu-se que se entregasse a peça a seu auctor para lhe fazer as correcções indicadas no parecer, e voltar para se decidir se estaria ou não no caso de ser admittida ás provas-públicas.

(1) V. pag. 71.

(2) V. pag. 73.

UM NOIVADO EM FRIELLAS (3). — Considerou-se o parecer demasiadamente simples e pouco explicito; e foi approvada a admissão da peça ás provas-públicas.

O CAZAMENTO POR CONTRACTO OU OS MAL-CAZADOS (4). — Resolveu-se que se entregasse a peça ao seu auctor para a corrigir na conformidade do parecer.

A CASA DE GONSALO (5). — Depois de larga discussão foi pôsto a votos pelos seguintes quesitos:

- 1.º Deve a peça ser admittida ás provas-públicas? — *Sim.*
- 2.º Devem-se fazer alguns córtes e emendas a fim de a tornar menos longa? — *Sim (*)*.

XXX CONFERENCIA EM 9 DE MAIO DE 1841.

(Presidencia do Sr. Almeida Garrett.)

CORRESPONDENCIA E EXPEDIENTE.

Decreto de 10 de Março último nomeando para Socios-livres aos Srs. — Antonio Augusto d'Almeida Araujo Corrêa de Lacerda, Antonio Joaquim da Silva Abranches, Antonio Joaquim Xavier Pacheco, Antonio Maria Couceiro, D. Emilia Kruz d'Azevedo, Frederico d'Almeida Portugal Araujo Corrêa de Lacerda, Gabriel Borges Marques da Rocha, Jacintho José Dias de Carvalho, Jacintho Luiz do Amaral Frazão, João Baptista Klantun, João José Pereira Palha de Faria Lacerda, João Rebello da Costa Cabral, João Rodrigues Blanco, Joaquim Elias Rodrigues da Costa, José Jacintho Tavares, José da Silva Carvalho, Paulo Midozi, D. Pedro da Costa de Sousa de Macedo, Vicente José de Carvalho.

Officio do Sr. José Maria Grande pedindo desculpa de não assistir á Conferencia.

Dito do Sr. Vicente Tito Mazoni, idem.

Dito do Sr. Francisco Adolfo Varnhagen, agradecendo a honra de ser admittido Socio.

Proposta de Francisco Pedro da Costa Araujo para a publicação do Reportorio-dramatico, conforme determina o artigo 63, titulo 3.º dos Estatutos.

Outra para Socios-livres.

O Sr. Vice-presidente participou acharem-se nomeados, conforme se resolveu na última sessão, para servirem até ás sessões ordinarias, nos diversos cargos do Conservatorio os Srs.

(3) V. pag. 74.

(4) V. pag. 75.

(5) V. pag. 76.

(*) Nenhuma d'estas peças tem sido ainda representada. — O Editor.

SECÇÃO DE LINGUA-PORTUGUEZA.

Director — João de Sousa Pinto de Magalhães.

Relator — José da Silva Mendes Leal Junior.

Secretario — Ernesto Adolpho de Freitas.

SECÇÃO D'HISTORIA E ANTIGUIDADES.

Director — Manoel José Maria da Costa e Sá.

Relator — Vasco Pinto de Balsemão.

Secretario — Antonio d'Oliveira Marreca.

SECÇÃO DE LITTERATURA.

Director — Antonio Feliciano de Castilho.

Relator — Alexandre Herculano.

Secretario — Anselmo Braancamp.

SECÇÃO DE MUSICA.

Director — João Domingos Bomtempo.

Relator — João Jordani.

Secretario — Francisco Xavier Migone.

O Sr. Vice-presidente apresentou a conta da gerencia dos fundos do Conservatorio e pediu que se nomeasse uma Commissão especial para o seu exame: e que ésta Commissão fosse tambem encarregada de examinar o destino que provisoriamente se tinha dado ás differentes casas e locaes do Conservatorio, os arranjos de mobilia, e outros, que se tinham feito; e de dar o seu parecer sobre tudo. — Foram nomeados para ésta Commissão os Srs. — Visconde de Villariinho de S. Romão, Bomtempo, e Migone.

PROPOSTAS.

Proponho que: havendo n'este Estabelecimento um principio de Bibliotheca e Repositorio de Musica, que já tem muitos livros antigos excellentes, alguns magnificos instrumentos, e não poucas composições de musica antiga (o que tudo é devido á diligencia e cuidados do nosso Vice-presidente) para complemento d' ésta collecção se determine que na occasião da sua admissão, os Socios contribuam para o dito Estabelecimento com a joia d'um livro, peça de musica, ou instrumento, conforme o gôsto e escolha de cada um. — José Augusto Corrêa Leal. — Resolveu-se que fosse remettida ao Conselho-geral para dar o seu parecer.

O Sr. Vice-presidente tendo dado conta do estado em que se achavam os negocios relativos á construcção do novo Theatro-nacional, e das bem-fundadas esperanças que tinha de que em breves mezes estaria preenchida ésta grande indicação, pediu que se tractasse da proposta feita para a publicação do Reportorio-dramatico, e que se ligasse a execução d' ésta empresa com as futuras vantagens do novo Theatro, de modo que ambas as coisas simultaneamente se ampliassem.

Leu-se a seguinte

PROPOSTA.

Constando ao abaixo assignado que o Conservatorio Real de Lisboa em seus novos Estatutos tem estabelecido publicar um Repertorio escolhido d'entre todos os das nações mais cultas, para dar modelos á nossa renascente litteratura dramatica; e considerando que este empenho de tanta utilidade e vantagem, precisa d'uma pessoa que inteiramente se dedique a elle, porque alem do trabalho litterario demanda outros muitos de administração e fiscalisação, assim como o emprego d'algum capital; e pensando que as muitas occupações dos illustres membros que compoem esta Sociedade lhes não permitirão dar, á parte sobre tudo material d'esta empresa, o tempo e sollicitude que ella demanda: vem propôr o encarregar-se elle da coordenação, impressão, publicação e distribuição da obra, pelo modo e com as condições que abaixo enumera e que poderão ser reduzidas a contracto formal e solemne.

1.º O Conservatorio Real formará até ao fim de Maio corrente uma lista das obras dramaticas antigas e modernas em todas as linguas da Europa, que se devem considerar como modelos, e fazer parte do Repertorio.

2.º Formará outra lista igual de todas as peças originalmente escriptas em portuguez, que julgar deverem entrar no Repertorio.

3.º O Conservatorio irá progressivamente addicionando estas listas á proporção que apparecer qualquer peça nova que o Conselho julgar digna de entrar no seu Repertorio. Estes addicionamentos serão feitos mensalmente e logo entregues ao Empresario.

4.º Entregues no 1.º de Junho proximo as listas primordiales ao Empresario, este tractará immediatamente de traduzir as peças indicadas que ainda o não estiverem, ou de corrigir e melhorar as traducções já feitas que não tenham proprietario conhecido; ou finalmente de arranjar e publicar as peças originaes que tambem não tenham proprietario, ou que for possivel adquirir, ou com cujos proprietarios se possa fazer qualquer transacção para este fim.

5.º Á proporção que se forem apromptando as peças, o Empresario as enviará ao Conselho do Conservatorio que as poderá emendar, corrigir, e alterar do melhor modo que intender, restituindo-as ao Empresario com a rubrica do Vice-presidente do Conservatorio, sem a qual se não imprimirão.

6.º Será livre ao Empresario apromptar e publicar primeiro, d'entre as peças contidas nas listas, aquellas que primeiro poder conseguir, observando unicamente a regra d'alterar, pelo menos, entre cada duas peças modernas e contemporaneas uma peça antiga.

7.º Para fixar d'uma vez o que se intende por peças antigas e modernas, o Empresario propõe que se digam (para este effeito) peças modernas todas as composições dramaticas posteriores ás de Schiller, inclusivamente; e que entrem na designação d'antigas todas as outras.

8.º Publicar-se-ha uma peça completa em cada mez.

9.º A edição será nitida e correcta, em oitavo, dito francez, e tomando por modelo a publicação que se faz em Paris com o titulo de *La France Dramatique*.

10.º Será livre ao Empresario tirar o número d'exemplares de cada peça que mais lhe convier.

11.º O Empresario entregará pontualmente no 1.º de cada mez, e a cada um dos Socios do Conservatorio residentes em Lisboa um exemplar da peça pertencente ao dito mez.

12.º No dia de correio anterior ao 1.º de cada mez apresentará igualmente na Secretaria do Conservatorio sobrescriptados e promptos, os exemplares pertencentes aos Socios que residem nas provincias do reino, e em paizes estrangeiros.

13.º Alem d'estes exemplares o Empresario entregará igualmente na Secretaria, para ficar á disposição do Conservatorio, o número que for necessario para prefazer o de trezentos.

14.º Se o número dos Socios do Conservatorio vier a exceder o de trezentos, o Empresario dará vinte exemplares ao Conservatorio para que lhe dê o destino que quizer.

15.º Em quanto o numero dos Socios não chegar a trezentos, o Empresario receberá do Conselho cento e cincoenta réis por cada um dos exemplares que distribue aos Socios, e entrega na Secretaria, o que prefaz a quantia mensal de 45\$000 réis.

16.º Logo que o número de Socios exceda ao de trezentos, receberá pela mesma proporção uma quantia igual ao número dos Socios que houver, entregando gratuitamente os vinte exemplares que pela condição 14.º se obriga a dar.

17.º Sendo ésta obra pelo modo porque é feita e dirigida, verdadeiramente do Conservatorio elle a recommendará a todos os seus Socios, para que diligencieiem subscripções para ella.

18.º As subscripções serão unicamente acceitas no Edificio do Conservatorio em um quarto que para isso será dado ao Empresario.

19.º Ser-lhe-ha igualmente permitido ter á venda os seus exemplares na Casa do porteiro do Estabelecimento.

20.º O preço das assignaturas será para os Socios, como acima fica dito, annualmente 1\$800 réis; para os que o não são, 1\$920 réis; por semestre 1\$000 réis; por trimestre 600 réis; avulso 240 réis.

21.º Se o Conservatorio julgar conveniente publicar qualquer obra, tractado, ou memoria sobre a arte dramatica, sobre a sua historia, ou sobre qualquer auctor ou drama em particular, o Empresario se encarregará pelo mesmo modo da sua publicação, que será feita, distribuida e considerada como parte do mesmo Repertorio, em quadernos ou series do mesmo formato e volume que as peças, contendo um numero de folhas que seja o termo médio entre a maior e a menor publicação dramatica, isto é entre duas e cinco folhas d'oitavo francez, conforme são calculadas na Imprensa-nacional.

22.º O pagamento dos exemplares entregues ao Conservatorio ou aos Socios, será feito adiantado, recebendo-se dois mezes antes de começar a empresa, e conservando-se o mesmo adiantamento progressivo.

23.º Para segurança d'este adiantamento o Empresario dará fiança idonea.

24.º A publicação começará no 1.º de Julho do corrente anno.

25.º O Empresario obriga-se a sustentar estas condições, preços e regularidade da publicação até ao fim do anno de 1842.

26.º O prospecto da obra será publicado em nome do Conservatorio e assignado pelos Membros do seu Conselho mas á custa do Empresario.

27.º O Conselho não poderá demorar a revisão d'uma peça alem de quinze dias.

28.º No fim de Junho de 1842 se decidirá por mutua convenção se este contracto deve findar no fim d'esse mesmo anno.

29.º Resolvendo-se que deve terminar, assim o titulo da obra que é propriedade do Conservatorio, bem como o direito ás subscripções existentes, reverte para o mesmo Conservatorio. — Lisboa 3 de Maio de 1841. — Francisco Pedro da Costa Araujo. — Resolveu-se que esta proposta fosse remetida ao Conservatorio para a distribuir ás Secções reunidas de Lingua-portugueza e Litteratura, recommendando-se-lhe que tivessem em vista ligar esta publicação com os interesses do novo Theatro-nacional.

Proponho que se abra um concurso por este Conselho para quatro peças originaes e seis traduzidas ou imitadas dos melhores auctores estrangeiros, as quaes sirvam para a abertura do novo Theatro; que o concurso quanto ás originaes seja sobre assumptos dados e fixos, e quanto ás traducções ou imitações que igualmente se determine os modêlos dos theatros estrangeiros de que devem ser feitas. Peço tambem que os premios propostos para o concurso sejam um quantitativo no producto das récitas que as ditas peças tiverem. — Almeida Garrett. — Resolveu-se que fosse remetida ao Conselho para a distribuir á Secção competente.

Proponho que o Conselho de accôrdo com os professores da respectiva eschola, reconsidere o methodo da distribuição dos premios aos alumnos de declamação. — Almeida Garrett. — Approvada.

Proponho que o Conselho abra concurso a premio para a composição d'algumas peças de musica instrumental que devem servir no dia da abertura do Theatro-nacional. — Filippe Folque. — Enviada ao Conselho para a distribuir á Secção competente.

O Sr. Vice-presidente ponderou a necessidade de se proceder á adjudicação definitiva dos premios ás peças dramaticas, que nos dois ultimos annos comicos ja findos foram admitidos ás provas-públicas. — Resolveu-se que as peças acompanhadas de todos os documentos d'este processo fossem enviadas ao Conselho para as distribuir ás Secções respectivas, na conformidade dos Estatutos.

Por proposta verbal do Sr. Vice-presidente resolveu-se: que não tendo sido possivel até agora cumprir com o que o Conselho ha muito desejava, e ultimamente se acha determinado no § unico do artigo 2.º capitulo 3.º titulo 1.º dos Estatutos, sobre a commemoração dos Socios fallecidos, se destinasse um dia para Sessão-plena extraordinaria, consagrada a honrar a memoria dos Socios que tinham passado da vida presente; e isto até á definitiva organização

do mesmo Conservatorio. — Foi incumbido o Conselho de marcar o dia e regular o modo d'êsta celebração.

Resolveu-se que desde ja se pozesse em execução o artigo 39 do titulo 2.º capitulo 13.º dos Estatutos, que marca dias fixos para as reuniões das Secções e do Conselho, e para as Conferencias geraes, e Sessões-pletas do Conservatorio.

PARECER.

A Commissão especial encarregada d'examinar as Contas apresentadas pelo Sr. Thesoureiro-interino do Conservatorio, Antonio Nunes dos Reis, achou-as conformes e exactas com o balanço por elle mesmo apresentado, com a data de 8 do corrente mez; das quaes se vê ser o total do dinheiro recebido 183\$200 réis, do qual se dispendeu 67\$200 réis, existindo na Delegação do Porto 18\$400 réis, e em poder do mesmo Sr. Thesoureiro-interino 97\$600 réis que prefaz a somma acima. Os recibos existentes em divida são na quantia de 637\$600 réis, sendo 8\$000 réis no Cofre da Delegação do Porto, e 629\$600 réis no Cofre de Lisboa. Tudo junto prefaz a totalidade de 820\$800 réis. A Commissão é de parecer que estas Contas estão no caso de deverem ser approvadas.

Quanto á distribuição do Edificio, é a Commissão de parecer que está em muito bom arranjo, e nenhuma innovação tem a propôr. Sala da Commissão aos 9 de Maio de 1841. — Visconde de Villarinho de S. Romão, João Domingos Bomtempo, Francisco Xavier Migone. — Approvado.

Foi eleito Thesoureiro por aclamação, o Sr. Jacintho José Dias de Carvalho.

XXXI CONFERENCIA EM 22 DE MAIO DE 1841.

(Presidencia do Sr. Almeida Garrett.)

CORRESPONDENCIA E EXPEDIENTE.

Officio do Sr. D. Nicasio Canête y Moral, pedindo desculpa de não assistir a êsta Conferencia.

Outro igual do Sr. Canongia.

O Sr. Vice-presidente declarou que o Sr. Jacintho José Dias de Carvalho pedia ser escusado d'acceitar o cargo de Thesoureiro, em razão de suas muitas occupaões. Aceita a escusa foi eleito por aclamação o Sr. João Rodrigues Blanco, presente, que declarou acceitar êsta nomeação.

PARECERES.

A secção de Litteratura examinou a proposta do Sr. Almeida Garrett, sobre abrir-se concurso para quatro peças originaes e seis traduzidas ou imitadas, para a abertura do novo Theatro.

Não se conforma a Secção com o methodo proposto de se marcarem assumptos para as peças originaes, pois ainda que tem a vantagem de se comparar mais facilmente o merito relativo de diversas composições sobre um mesmo dado assumpto, os inconvenientes que resultam de peiar o genio, e obriga-lo a tractar uma concepção que não é sua, são tanto maiores que annullam toda aquella vantagem.

Intende pois a Secção que esta primeira parte da proposta deve ser approvada com a declaração de que fica livre aos concorrentes a escolha do assumpto e genero da composição dramatica.

Quanto ás traducções e imitações a secção adopta plenamente a idéa e methodo do auctor da proposta, e submette ao juizo do Conservatorio a seguinte escolha de auctores e dramas, que intende deverem propôr-se como modêlos.

1.º Do theatro-castelhano *El Alcade do Zalanza*, comedia de Caldeiron: *El Trobador*, drama de Gutierrez.

2.º Do theatro-inglez *The Money*, comedia de Bulwer.

3.º Do theatro-francez, *Les Horaces*, tragedia de Corneille; *L'art de conspirer*, comedia de Scribe.

4.º Do theatro-allemao, *Die Ahnfrau*, tragedia de Grilparzer; *Maria Stuart*, tragedia de Schiller.

5.º Do theatro-italiano, *Filippo*, tragedia de Alfieri; devendo o traductor, e principalmente o imitador, consultar o *D. Carlos* de Schiller, cujas principaes scenas e characteres aproveitou o poeta italiano, e sendo livre ao traductor servir-se mais d'uma ou d'outra peça segundo melhor lhe convier.

A Secção augmenta assim até oito os seis exemplares propostos; mas intendeu que a difficuldade da escolha em tal assumpto crescia na razão inversa dos limites dados; e julga que por muitas razões o Conservatorio lhe approvará o have-los alargado.

Ja é muito difficil entre as immensas riquezas dos theatros da Europa escolher assim tam poucos modêlos; mas a difficuldade redobra tendo de se considerar ao mesmo tempo que se escolhe para o público d'um theatro, e que é preciso consultar mais alguma coisa do que as regras da arte e do bom-gosto.

Quanto á terceira parte da proposta relativa aos premios, merece approvar-se plenamente, declarando-se que o quantitativo dos direitos dos auctores seja o mesmo que ja sancionou a Camara dos Deputados no projecto de Lei do mesmo auctor d'esta proposta, e o qual não tardará, provavelmente, muito em fazer parte do direito civil da nação.

A vista do que a Secção de Litteratura propõe e espera que o Conservatorio aprove por este modo a adopção da proposta n.º 4. — Sala da Secção no Conservatorio-real de Lisboa em 15 de Maio de 1841. — Castilho, Director; Herculano, Relator; Braancamp (Anselmo), Secretario. — Depois de discutido este parecer, poz-se a votos pelos seguintes quesitos:

1.º Os assumptos dos dramas devem ser inteiramente livres? — Sim.

2.º D'entre as peças que houverem de concorrer devem ser preferidas aquellas cuja acção se passe em Portugal, ou sejam tractadas com costumes portuguezes? — Sim.

3.º D'entre éstas deverão também proferir-se as que tractem algum assumpto historico? — Foi retirado pelo seu auctor.

4.º As quatro peças de que falla a proposta originaria deverão intender-se como peças grandes de tres a cinco actos? — *Sim.*

Proponho que: alem das quatro peças grandes se ponham a concurso mais duas farças ou composições de um acto, para concorrerem ao premio de admissão no novo theatro-nacional. — J. A. Corrêa Leal. — Propôs-se:

Se o concurso deveria comprehender, alem das quatro peças, algumas outras de genero menor, e se o numero d'estas deveria ser também de quatro? — Resolveu-se que *sim.*

Em quanto á segunda parte do parecer da Secção, sobre as peças que devem ser traduzidas ou imitadas, resolveu-se que se approvassem as peças indicadas, fazendo-se com tudo expressa declaração de que n'êsta escolha o Conservatorio não queria exprimir um voto de preferencía dadas áquellas peças sobre todas as outras do theatro-estrangeiro, mas que tam sómente as designava como mais accomodadas a preencherem as indicações do momento.

PARECERES.

O Conselho em execução da determinação tomada pelo Conservatorio em Conferencia-geral de 9 do corrente a fim de se consagrar uma Sessão-plena extraordinaria a honrar a memoria dos Socios fallecidos; tem destinado o dia 6 de Novembro proximo para a referida Sessão-plena, e designado os oradores pelo modo seguinte:

Para o Elogio do Sr. Quintella. — O Sr. Varnhagen.

» » » Conde de Sabugal. — O Sr. Mendes Leal Junior.

» » » Sebastião Xavier Botelho. — O Sr. Herculanô.

» » » Ferreira Pinto. — O Sr. José Estevão.

» » » Marquez de Valença. — O Sr. José Maria Grande.

» » » Augusto de Castilho. — O Sr. Castilho (Antonio).

» » » Barão da Ribeira de Sabroza. — O Sr. Garrêtt.

A Mesa regulará o modo e formalidades d'êsta Sessão. — Sala do Conselho no Conservatorio-real de Lisboa em 22 de Maio de 1841. — Almeida Garrett, Presidente; Joaquim Larcher, Secretario; D. Gastão Fausto da Camara; a rogo do Sr. Castilho (Antonio) Francisco Adolpho de Varnhagen; Manoel José Maria da Costa e Sá; J. D. Bomtempo. — *Approvado.*

O Conselho geral d'este Conservatorio examinou devidamente a proposta do Sr. Corrêa Leal para que os Socios contribuam com a joia d'um livro, peça de musica, ou instrumento, para a bibliotheca do Conservatorio, e não pôde deixar de lhe dar a sua plena approvação.

Distinguindo, porém, entre a lei que se deve estabelecer para o futuro, e a regra que se pôde adoptar quanto ao passado, propõe:

1.º Que os Socios que de futuro forem admittidos, sejam obrigados a esta joia.

2.º Que os Socios actuaes sejam convidados a satisfaze-la. — Sala do Conselho no Conservatorio-real de Lisboa em 22 de Maio de 1841. — A. Garrett, Presidente; J. Larcher, Secretario; a rogo do Sr. Castilho (Antonio) F. A. Varnhagen; Costa e Sá; J. D. Bomtempo; D. Gastão. — *Approved.*

Proponho que a secção de musica apresente o programma do Officio-funebre que se deve celebrar pela alma dos fallecidos Membros d'este Conservatorio real. — Em 22 de Maio de 1841. — Castilho (Antonio). — Resolveu-se que fosse ao Conselho para a distribuir á Secção de musica, e que ésta indicasse até que ponto poderá concorrer a classe de musica para a Sessão-academica ou para o acto religioso que tem de celebrar-se em commemoração dos Socios fallecidos.

XXXII CONFERENCIA EM 16 DE JUNHO DE 1841.

(Presidencia do Sr. Almeida Garrett.)

CORRESPONDENCIA E EXPEDIENTE.

Officio do Sr. Secretario Larcher pedindo desculpa de não comparecer na presente Conferencia.

Outro do Sr. A. Braancamp para o mesmo fim.

Outro do Sr. M. S. Raivoso pedindo que em attenção ao estado da sua saude fosse considerado simplesmente como Socio-livre.

Outro identico do Sr. Lima Leitão.

Outro com o mesmo fim do Sr. Passos (Manoel).

Outros dois do Sr. J. Parado e D. G. Lara d'Andrade, agradecendo a honra de haverem sido nomeados Socios.

Outro do Sr. Corrêa Leal offerecendo as Obras de Lamartine para a Bibliotheca do Conservatorio.

Outro do Sr. F. Fructuoso Dias, offerecendo com o mesmo intuito uma collecção de peças antigas, traduzidas, imitadas e algumas originaes.

Outro do Sr. Silva Abranches offerecendo para o mesmo fim as Obras de F. Rabelais.

Outro do Sr. J. de M. da Cunha Sotto-maior offerecendo ao Conservatorio tres exemplares das suas memorias que contem a biographia de José de Sousa e Mello e dos tres tenentes-generaes Leites.

Outro do ministro e secretario d'Estado dos negocios-estrangeiros remettendo um exemplar da *Memoria sobre a prioridade dos descobrimentos portuguezes na costa d'Africa-occidental*, pelo Visconde de Santarem.

Uma collecção da *Chronica-litteraria da nova Academia dramatica de Coimbra*. — Para a bibliotheca.

Um memorial de J. M. S. S. Garção, neto do illustre poeta d'este nome, em que se pede o auxilio do Conservatorio para a publicação de muitas obras ineditas do mesmo distincto escriptor, e reimpressão das ja publicadas. — Por

parte do Conservatorio se subscreveu logo por vinte exemplares, e se assentou que se convidassem todos os Socios a subscreverem.

PARECERES.

Foi examinada na Secção de musica a proposta n.º 6 do Sr. Folque, para se abrir concurso a premio para a composição d'algumas peças de musica instrumental que sirvam nos primeiros dias d'abertura do Theatro-nacional.

Esta bella arte que sempre foi cultivada entre nós com tanto primor, que d'antes contava entre os seus professores até os proprios soberanos, hoje desvalida como as outras todas, carece de protecção e amparo, e os seus cultivadores precisam animados para que ouzem abalançar-se ás grandes difficuldades da composição. O Conservatorio que ja fez ressurgir quasi milagrosamente o espirito de Gil-Vicente e de Ferreira, que parecia não poder voltar á nossa terra, por este modo fará ressurgir tambem o grande genio de Marcos Portugal, e dos outros raros ingenhos que nos fizeram respeitar e admirar até na patria dos Rossini e dos Mozart.

A Secção propondo a adopção da proposta do Sr. Folque, intende que o concurso se deve abrir para quatro symphonias, e para seis intervallos ou entre-actos, regulando-se pelo que é prescripto nos artigos 45 a 51 dos Estatutos, com a so modificação de que em lugar de serem públicas as provas prácticas a que os mesmos Estatutos subgeitam as composições, premiando-as antes da approvação definitiva, sejam ellas feitas em particular na presença tam somente dos Membros d'este Conservatorio. — Sala da Secção, em 3 de Junho de 1841. — J. D. Bomtempo, F. X. Migone, não me conformando quanto á abertura do concurso para os seis intervallos ou entre-actos. — Foi approvada a primeira parte d'este parecer, e regeitada a segunda.

A Secção de musica sobre a proposta n.º 8 do Sr. Castilho (Antonio) é de parecer que o Officio-funebre que tem de celebrar-se pelos nossos Socios fallecidos, seja ornado de todo o esplendor com que póde concorrer a sua arte; e para isso propõe que se nomeie uma Commissão especial com poderes e meios para combinar e activar todos os elementos necessarios, que certamente so-bejam, mas que precisam reunidos e dirigidos, para se levar a effeito o que todos nós desejamos. — Sala da Secção, em 3 de Junho de 1841. — J. D. Bomtempo, F. X. Migone. — Approvado, e nomeada a Commissão pela Meza.

As Secções de Litteratura e Lingua-portugueza, reunidas em Commissão examinaram a proposta de Francisco Pedro da Costa Araujo, em que este se offerece a publicar debaixo da protecção e inspecção d'este Conservatorio, uma collecção ou repertorio dos melhores dramas, assim nacionaes como estrangeiros, com as condições e pela fórma especificadas na referida proposta, que vae junta a este parecer, e sobre a qual a Commissão intende o seguinte depois de ter debatido maduramente a materia, tanto na sua generalidade, quanto na especialidade de cada um dos seus artigos.

Parece em primeiro lugar á Commissão que a proposta é digna de ser aceita porque sendo executada com todas as circumstancias litterarias de que seu auctor se obriga a revestir a publicação de que se tracta, ella será utilissima não só para a restauração da arte dramatica entre nós, mas tambem para ser em geral proveitosa á litteratura e lingua-portugueza. Intende todavia a Commissão que podendo causar algum prejuizo aos interesses materiaes do futuro theatro-normal, se deve modificar naquelles artigos em que parece dar-se esse inconveniente, e bem assim em outros cuja substancia se póde melhor adoptar ás conveniencias litterarias que importa resultem de um trabalho publicado debaixo dos auspicios d'este Conservatorio.

Quanto aos 1.º, 2.º, e 3.º artigos é a Commissão de parecer que a lista dos dramas se faça progressivamente apontando desde ja ao empresario um certo número d'elles para poder começar a sua empresa, e renovando annual ou simestralmente essa lista, para se poderem assim aproveitar no repertorio todas as novas composições de vulto que forem apparecendo não só em Portugal, mas nos outros paizes da Europa: e ao mesmo tempo alguma menos recente que não tenha vindo ainda ao conhecimento do Conservatorio.

Quanto ao 6.º artigo intende a Commissão que se deve modificar, reservando o Conservatorio para si o prudente arbitrio sobre a razão d'ordem em que os diversos dramas se hão de publicar, attendendo, porém, á maior ou menor facilidade que póde ter o empresario em achar uma boa traducção d'este ou d'aquelle drama, á vista do que sobre isso lhe representar: e aqui julga que se lhe deve impôr a obrigação de ter sempre depositadas na Secretaria do Conservatorio tres traducções adiantadas, que fossem substituidas logo que qualquer d'ellas sabisse para se publicar; ficando assim como em penhor de que não serão quebrados pela empresa as disposições do contracto. Com estas alterações ficará tambem supprida a materia do artigo 7.º que por isso deve ser eliminado.

Quanto ao artigo 9.º parece ocioso á Commissão tudo o que se segue ás palavras *e tomando por modelo*, inclusive estas.

Quanto ao artigo 24.º é necessario fazê-lo concordar com as alterações propostas aos artigos 1.º 2.º 3.º e 7.º

Quanto ao artigo 27.º cumpre elimina-lo em razão das alterações que ficam apontadas.

Parece á Commissão que os demais artigos merecem a approvação do Conservatorio, mas que para este contracto ser completo e satisfazer melhor ao objecto d'elle, cumpre accrescentar, ou antes intercalar entre as suas disposições, mais dois artigos a saber:

1.º Que todos os dramas publicados no repertorio, quer originaes quer traduzidos, levem no rosto os nomes de seus auctores ou traductores, ou pelo menos as iniciaes d'esses nomes, não só para os obrigar pelo pudor litterario a serem mais miudos e esmerados em suas composições, mas tambem para ir destruindo certa lepra fidalga que lavra na republica das lettras portuguezas, qual é a viciosa vergonha de receber recompensas pecuniarias por trabalhos intellectuaes, como senão fosse honrada virtude o tirar fructo da unica propriedade que n'este mundo se póde dizer segura, porque ninguém, senão Deos, nos póde privar d'ella.

2.º Que sendo escolhida alguma das peças traduzidas pela empresa para ser representada no theatro-normal, antes d'imprensa, so o venha com effeito a ser depois que no dito theatro tiver tido tres récitas, e ainda possa a sua publicação ser demorada por mais tempo, ficando o Conservatorio obrigado a dar ao Empresario as razões que para isso teve. A conveniencia ou antes a necessidade d'esta disposição é tam obvia que a Commissão julga escusado accrescentar nenhuma reflexão.

Com éstas mudanças e addições parece á Commissão que a proposta deve ser accepta, e reduzida a contracto legal. — Sala da Commissão no Conservatorio-real de Lisboa em 3 de Junho de 1841. — D. Gastão, Director da Secção de Lingua-portugueza; pelo Sr. Castilho (Antonio) Director da Secção de Litteratura, F. A. Varnhagen; J. da S. Mendes Leal Junior, Relator da Secção de Lingua-portugueza; A. Herculano, Relator da Secção de Litteratura; E. de Freitas, Secretario da Secção de Lingua-portugueza; A. Braancamp, Secretario da Secção de Litteratura. — Approvado, e remettido ao Conselho para se lavrar a escriptura, e preparar-se o cathalogo do Reportorio.

A Commissão nomeada na conformidade dos §§ 1.º e 2.º do artigo 51, titulo 12.º do Regimento d'este Conservatorio-real, tendo examinado escrupulosamente os principios elementares de musica coordenados pelo Sr. Domingos Luiz Laureti, e havendo-lhe feito algumas alterações com as quaes o mesmo se conformou, é de parecer que devem ser adoptados para servirem de methodo na aula de rudimentos d'ambos os sexos da escola de musica d'este Conservatorio. — Sala da Commissão em 8 de Junho de 1841. — J. D. Bomtempo, Jordani (João), J. A. Canongia, F. X. Migone. — Approvado.

O Sr. M. J. M. da Costa e Sá lembrou que se deviam fazer indagações sobre o elenco da livraria de musica do Sr. rei D. João IV, que fôra impresso em Holanda; e tambem sobre as composições dramaticas e musicaes da Sr.ª infante D. Maria Anna: documentos de summo interesse para a historia da arte entre nós.

O Sr. Corrêa-Leal indicou alguns pontos sobre a orthoepia, pontuação e grammatica da lingua, que intendia deverem ser examinados e fixados pelo Conservatorio.

Foram convidados ambos estes Socios a apresentarem as suas indicações por escripto.

XXXIII CONFERENCIA EM 26 DE JUNHO DE 1841.

(Presidencia do Sr. Almeida Garrett.)

CORRESPONDENCIA E EXPEDIENTE.

Decreto de 24 do corrente approvando os Estatutos do Conservatorio-real de Lisboa. (*)

(*) V. Documentos-officiaes.

Officio do Sr. A. Porto, offerecendo um exemplar da Oratoria de Kandler, *Christo sull'Olivet*, e um retrato do nosso insigne professor de musica, o padre José Marques da Silva para a bibliotheca do Conservatorio.

Outro do Sr. Abbade A. D. de Castro e Sousa offerecendo as obras seguintes: *Poemas-lusitanos*, de Ferreira, *Obras de Quita*, *OEuvres choisies de Regnard*, *Maximes de la Rochefoucauld*, e *Aventures de Caleb Williams*.

PARECERES.

D. RODRIGO (1). — Foi posto a votos pelos seguintes quesitos.

1.º Deve votar-se ja sobre este parecer? — *Sim*.

2.º Fica approvedo? — *Sim*.

3.º Deve a Secção de Litteratura intender-se com o auctor para se fazerem as correções indicadas, e ficar a Secção responsavel por ellas? — *Sim*.

O Sr. Vice-presidente expôs que segundo os Estatutos se devia fixar n'êsta Conferencia a quotisação com que os Socios devem contribuir, e os termos porque deve ser cobrada. — Foi proposto:

1.º Se devia continuar a mesma quotisação que estava ja estabelecida? — *Sim*.

2.º Se ella deve ser cobrada por trimestres, ou mensalmente? — *Por trimestres*.

O Sr. Vice-presidente informou que havia projectos apresentados ao Corpo-legislativo tendentes a reunir as Escolas do Conservatorio á Academia das Bellas-artes, e ponderando que êsta reunião poderia ser feita em termos que anniquilasse de facto a Associação do Conservatorio; propunha, se seria conveniente que sobre este assumpto se dirigisse uma respeitosa representação ás Côrtes. — Resolveu-se que sim unanimemente, e que a redacção d'ella fosse incumbida ao Conselho.

Propôs-se, se êsta representação depois de redigida deveria ser submettida á assignatura de cada Socio em particular, ou se haveria sessão extraordinaria para se ler, approvar e assignar. — Adoptou-se este último alvitre.

XXXIV CONFERENCIA EM 15 DE JULHO DE 1841.

(Presidencia do Sr. Almeida Garrett.)

CORRESPONDENCIA.

Officio do Sr. Lacerda (D. José) pedindo desculpa de não comparecer na presente Conferencia, mas declarando annuir ao que na mesma se deliberasse a bem do Conservatorio.

Outro identico em tudo do Sr. Freire de Carvalho.

(1) V. pag. 83. Este drama ainda não foi representado. — O Editor.

O Sr. Vice-presidente expôs que o objecto especial d'êsta reunião era a leitura e approvação da representação que êsta Academia vae dirigir ás Côrtes; que a sua redacção tinha sido incumbida ao Conselho, mas que em consequencia da sua posição actual na Camara, elle como presidente do Conselho intendia não dever encarregar-se d'êsta redacção, e por isso pedia a sua escusa, propondo que se nomeasse uma Commissão para esse fim. — Depois de longo debate resolveu-se que se nomeasse uma Commissão de tres membros; e sahiram eleitos os Srs.

Visconde de Villarinho de S. Romão.

José Manoel d'Almeida Araujo Corrêa de Lacerda.

Doutor Isidro Barbosa da Silva Chaves.

Resolveu-se que êsta Commissão se reunisse no edificio do Conservatorio no Domingo proximo, e que tam depressa estivessem concluidos os seus trabalhos houvesse sessão para se discutir e assignar a representação.

XXXV CONFERENCIA EM 22 DE JULHO DE 1841.

(Presidencia do Sr. Castilho (Antonio).)

EXPEDIENTE.

Leu-se o Decreto de 16 de Julho de 1841, exonerando o Conselheiro J. B. d'Almeida Garrett dos logares que exercia na Inspeção-geral dos Theatros e no Conservatorio real de Lisboa. (*)

Na conformidade do respectivo artigo dos Estatutos tomou a presidencia o Sr. Castilho (Antonio) como Director da Secção de Litteratura.

O Sr. Doutor Isidro como relator da Commissão especial encarregada de redigir a representação que a associação do Conservatorio deve dirigir ás Côrtes, fez leitura d'ella; sendo a final pôstos á votação os seguintes quesitos.

1.º Approva-se a representação na generalidade? — *Sim.*

2.º Assenta a assembléa que se dê voto de confiança á Commissão para aperfeiçoar a sua redacção? — *Sim.*

3.º Deverá êsta representação ser publicada nos jornaes? — *Sim.*

4.º Deverá tambem imprimir-se em separado para ser distribuida pelas Camaras? — *Sim.*

5.º A estes exemplares impressos deverão juntar-se notas relativas aos documentos em que a representação é baseada? — *Sim.*

Foi approvada a proposta do Sr. Almeida Garrett para que se fizessem duas representações em separado, uma á camara dos Senadores e outra á dos Deputados.

Entrou em discussão se se devia proceder ja ou não á eleição dos tres membros de que tracta o artigo 16.º dos Estatutos, d'entre os quaes Sua Ma-

(*) V. Documentos-officiaes.
Tom. II.

gestade ha de escolher o Vice-presidente do Conservatorio; sendo a final ésta questão submettida á votação pelos seguintes quesitos.

1.º Deve proceder-se já á eleição ou addiar-se para terça-feira proxima? — *Para terça-feira proxima.*

2.º Os avisos para ésta reunião deverão ser feitos por meio dos jornaes ou de circulares? — *D'ambos os modos.*

O Sr. Doutor Isidro fez uma indicação para que em todos os avisos que de futuro se hajam de fazer para reuniões extraordinarias n'elles se declare o objecto d'ellas. — *Approvada.*

Resolveu-se que o Sr. Castilho (Antonio) continuasse provisoriamente a presidir ás Conferencias, em quanto se não provesse definitivamente o lugar da vice-presidencia.

XXXVI CONFERENCIA EM 27 DE JULHO DE 1841.

(*Presidencia do Sr. Castilho (Antonio).*)

Tractava-se da eleição dos membros d'onde deve ser escolhido o Vice-presidente do Conservatorio quando o Sr. Larcher expôs, que tendo-lhe sido enviada por um Socio ausente a sua lista para que elle orador a deitasse na urna, perguntava se isto podia ou não ter logar. — *Resolveu-se que não.*

Procedendo-se á eleição entraram na urna quarenta e tres listas, e obtiveram votos os Srs.

Almeida Garrett.....	36	Lacerda (D. José).....	2
Joaquim Larcher.....	35	Abbade Castro.....	1
M. J. M. da Costa e Sá.....	17	A. Braancamp.....	1
Visconde de Villarinho.....	13	Conde de Lavradio.....	1
Castilho (Antonio).....	7	F. de P. Cardoso d'Almeida.....	1
Herculano.....	3	Serpa Machado.....	1
Conde de Mello.....	3	Midozi.....	1
D. Gastão.....	3	Vasco Pinto.....	1
Freire de Carvalho.....	3		

Discutiu-se sobre se deveria haver segundo escrutinio para eleição do terceiro candidato a quem faltava maioria absoluta, e resolveu-se que não, e que se contasse com a relativa, recahindo por consequencia a eleição de candidatos nos Srs.

J. B. d'Almeida Garrett com 36 votos.

J. Larcher..... com 35 »

M. J. M. da Costa e Sá com 17 »

Leu-se a última redacção da representação que o Conservatorio resolveu dirigir ás Côrtes. — Depois de longa discussão poseram-se a votos os seguintes quesitos:

1.º Deverá o Conservatorio dirigir tambem uma representação ao Governo no mesmo sentido das que vão ser apresentadas ás Côrtes? — *Sim.*

2.º Deverão éstas representações ser modificadas, pedindo ao Corpo-

legislativo não a regeição da proposta do Governo mas a sua modificação? —
Sim. Devendo para este fim voltar a representação á mesma Comissão para
 de novo a redigir n'este sentido.

O Sr. Castilho (Antonio) pediu ser escusado de continuar no exercicio da
 presidencia e assim lhe foi concedido. (*)

XXXVII CONFERENCIA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1841.

(Presidencia do Sr. J. Larcher.)

EXPEDIENTE.

Leu-se o decreto do 1.º de Novembro de 1841, que proveu a Vice-
 presidente do Conservatorio e Inspeção-geral dos Theatros na pessoa do Sr.
 Conselheiro Joaquim Larcher. (**)

O Sr. Vice-presidente occupando a cadeira dirigiu aos Socios presentes
 uma breve allocução, em que lhes manifestou o quanto se achava penhorado
 da honra que acabava de receber pela sua nomeação, a qual agradeceu par-
 ticularmente á associação por haver concorrido para que S. Magestade a fi-
 zesse realizar na pessoa d'elle, e a qual acceitára fiado na coadjuvação que con-
 stava receber de todos os seus consocios, aos quaes pedia que se não escusas-
 sem dos pequenos sacrificios que lhes fossem exigidos para bem do Instituto.

O Sr. Vice-presidente em virtude do artigo 19 dos Estatutos escolheu
 para Secretario o Socio Francisco Adolpho Varnhagen.

CORRESPONDENCIA.

Officio do Sr. Barão de Villa-nova de Foscôa pedindo ser considerado
 como Socio-livre.

Outro do Sr. Abbade Castro offerecendo para a Bibliotheca do Conser-
 vatorio a sua Memoria-historica sobre a fundação do Mosteiro da Pena na serra
 de Cintra.

Outro do Sr. J. Nepomuceno de Seixas offerecendo a traducção franceza
 da Historia da America de Robertson, para a bibliotheca do Conservatorio.

Outro do Sr. Adrião Pereira Forjaz de Sampaio offerecendo um exem-
 plar dos seus Elementos d'Economia-politica e Statistica.

Outro do Sr. Almeida Garrett pedindo desculpa de não comparecer á
 sessão, e recommendando á consideração do Conservatorio os dois objectos em
 que elle se acha mais vivamente interessado — a Sessão-funebre em honra dos
 Socios fallecidos; e a adjudicação dos premios ás peças dramaticas que foram
 admittidas ás provas-públicas. — Resolveu-se quanto áquella, que ficasse o Sr.
 Vice-presidente auctorizado a nomear uma Commissão, de que elle tambem

(*) V. Documentos-officiaes.

(**) Idem.

deveria fazer parte, composta de cinco membros, a qual fosse especialmente encarregada de formar um programa completo d'essa solemnidade: e quanto á adjudicação dos premios que se sollicitasse dos membros ja nomeados para tractarem d'este objecto, a exhibição do relatorio respectivo.

O Sr. Vice-presidente deu conta dos trabalhos da Commissão encarregada de levar a effeito a edificação do theatro-nacional.

Resolveu-se que se dêsse parte a El-rei como presidente do Conservatorio de que este continuava a funcionar sob a direcção do Sr. Vice-presidente recém-nomeado, por meio d'uma mensagem composta do mesmo Sr. Vice-presidente e do Secretario.

XXXVIII CONFERENCIA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1841.

(Presidencia do Sr. J. Larcher.)

O Sr. Vice-presidente communicou á associação que na conformidade do que se resolvera na última sessão, fôra introduzido á presença d'El-rei como Presidente do Conservatorio, e que Sua Magestade recebera com o maior agrado a sua mensagem pela qual o Conservatorio lhe dava parte da continuação dos seus trabalhos; patenteando-lhe ao mesmo tempo quanto se interessava pelo bom andamento do Conservatorio e progresso da arte-dramatica em Portugal.

CORRESPONDENCIA E EXPEDIENTE.

Officio do Sr. M. J. M. da Costa e Sá participando não poder assistir a esta Conferencia.

Outro no mesmo sentido do Sr. Freire de Carvalho.

Outro do Sr. Antonio Nunes dos Reis, Secretario da Inspecção-geral dos theatros, participando haver recebido dos Caixas do Contracto do Tabaco um donativo de settenta e dois mil réis a beneficio das Escolas do Conservatorio.

O Sr. Castilho (Antonio) em nome da redacção do jornal — *Revista-Universal*, offereceu ao Conservatorio as suas columnas, para tudo o que resolvesse publicar em quanto não tinha jornal proprio.

PROGRAMA E PARECER.

A Commissão especial encarregada de apresentar o programa da solemnidade que este Conservatorio-real resolveu celebrar em memoria e honra dos seus Socios fallecidos até ao decretamento dos seus actuaes Estatutos; tendo tomado todas as informações necessarias e calculado o que era possivel fazer dignamente, tem a honra de propôr o seguinte:

1.º Obtida auctorisação e beneplacito do nosso augusto presidente, serão convocados todos os membros do Conservatorio actualmente em Lisboa para uma Sessão-real na dia 21 de Dezembro ao meio-dia.

2.º Esta Sessão-real será celebrada na sala dos actos da Eschola-polytechnica, obtendo-se a necessaria permissão.

3.º Serão convidadas as auctoridades, as pessoas das Academias e Institutos que é costume convidarem-se para semelhantes solemnidades, e bem assim todas as mais que o Conservatorio quizer especialmente distinguir.

4.º Poderão igualmente ser convidadas as senhoras da familia dos Socios, ou d'aquellas de quem falla o artigo antecedente.

5.º Tanto os Socios como os convidados d'ambos os sexos virão munidos do seu bilhete de admissão, sem o que não poderão entrar.

6.º Requisitar-se-ha o auxilio da auctoridade pública para se manter a regularidade nas entradas e sahidas.

7.º Os Socios deverão concorrer uma hora antes da assignalada, para estar tudo disposto e ordenado antes da chegada de Suas Magestades, se se dignarem honrar este acto com a sua presença.

8.º Os Socios occuparão os doutoraes á direita e á esquerda da presidencia sem distincção entre si.

9.º O Vice-presidente occupará o primeiro logar do lado direito e o Secretario o primeiro do lado esquerdo.

10.º Uma deputação de doze Socios, composta dos directores, relatores e secretarios das quatro secções do Conservatorio ou de seus substitutos, e acompanhada pelo Vice-presidente e Secretario, deverá ir ao encontro de Suas Magestades á porta do edificio, e acompanhará o cortejo até ao logar que os mesmos augustos Senhores hão de occupar.

11.º As tribunas lateraes serão reservadas para as senhoras que fizerem parte do real-cortejo; e os doutoraes do lado opposto á presidencia serão reservados para as outras senhoras.

12.º Logo que Suas Magestades se assentarem se abrirá a Sessão, incumbindo ao Vice-presidente annunciar o objecto d'ella. Depois do que os alumnos do Conservatorio auxiliados pelos professores e Socios que quizerem coadjuva-los, executarão em grande orchestra uma introduccão appropriada, composição d'algum dos mesmos professores.

13.º Immediatamente depois os oradores designados lerão as suas memorias ou discursos, pela ordem chronologica do fallecimento dos Socios cuja recordação celebram.

14.º Logo se encerrará a Sessão; e a deputação tornará a acompanhar Suas Magestades com o mesmo ceremonial da entrada. — Sala da Commissão em 16 de Novembro de 1841. — J. Larcher, A. Garrett, Caetano da C. Martins, J. D. Bomtempo, A. Porto.

Approvado pelo Conselho-geral em 18 de Novembro de 1841. — J. Larcher, Castilho (Antonio), J. D. Bomtempo, A. de O. Marreca, D. Gastão. F. A. Varnhagen. — Foi approved, resolvendo-se que se desse voto de confiança á Commissão para tractar dos precisos arranjos e todas as mais circumstancias necessarias para se levar a effeito este programma.

Leu-se o relatorio e parecer da Commissão especial ácerca das peças submittidas ás provas publicas (*), e resolveu-se que ficasse patente a todos os Socios que o quizessem examinar, para ser discutido n'outra Conferencia.

I SESSÃO-REAL (na grande sala dos actos da Eschola-Polytechnica)
EM 21 DE DEZEMBRO DE 1841.

(*Presidencia do Sr. J. Larcher.*)

O Sr. Vice-presidente participou que Sua Magestade El-rei mandára declarar que não podia vir exercer as funcções de Presidente.

Fez ver a importancia do objecto d'esta Sessão-real, e preveniu o auditorio declarando os nomes dos Socios fallecidos e dos effectivos que se haviam encarregado do Elogio de cada um d'elles.

Alguns Membros e Alumnos do Conservatorio executaram uma peça de musica da composição do Director da Secção de musica o Sr. J. D. Bomtempo.

O Sr. Vice-presidente convidou o Sr. F. A. Varnhagen para ler o seu Elogio ao Sr. J. da C. Quintella (1). E progressivamente ao Sr. Mendes Leal para o do Sr. Conde do Sabugal (2) e ao Sr. José Estevão para o do Sr. J. Ferreira Pinto (3).

Novamente alguns Membros e Alumnos do Conservatorio d'ambos os sexos executaram uma peça de canto com acompanhamento a grande orchestra.

O Sr. Vice-presidente repetio os seus convites, ao Sr. J. M. Grande para ler o seu Elogio ao Sr. Marquez de Valença (4), e progressivamente ao Sr. A. Herculano para o do Sr. S. Xavier Botelho (5) ao Sr. Castilho (Antonio) para o do Sr. Castilho (Augusto) (6) e ultimamente ao Sr. Garrett para o do Sr. Barão da Ribeira de Sabroza (7).

XXXIX CONFERENCIA EM 16 DE JANEIRO DE 1842.

(*Presidencia do Sr. J. Larcher.*)

O Sr. Vice-presidente leu o artigo 65 dos Estatutos onde se estabelece que alem das Conferencias e Sessões-academicas, haja no decurso do anno reuniões litterarias e artisticas consagradas á execução de peças de musica escolhidas, e á leitura de composições-litterarias; ponderando a necessidade de verificar esta disposição. — Resolveu-se que este negocio fosse commettido a uma Commissão especial, para depois se tractar.

Discutiu-se sobre o modo de censura das peças que se hão de representar no theatro-normal; e decidiu-se que se nomeasse uma Commissão especial para organizar um regimento sobre a censura e policia dos theatros.

Resolveu-se que as quotisações dos Socios fossem de 480 réis mensaes, augmentadas com mais 120 réis para solver o debito que das mesmas havia para com o cofre.

(1) V. pag. 1.

(2) V. pag. 9.

(3) V. pag. 17.

(4) V. pag. 53.

(5) V. pag. 25.

(6) V. pag. 35. Este Elogio foi lido pelo Sr. Corrêa Leal a rôgo do seu auctor.

(7) V. pag. 60.

XL CONFERENCIA EM 26 DE MARÇO DE 1842.

(Presidencia do Sr. J. Larcher.)

CORRESPONDENCIA E EXPEDIENTE.

Portaria do ministerio do reino participando que por decreto da mesma data fôra nomeado Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios daquella repartição o Conselheiro Antonio Bernardo da Costa Cabral.

Officio do Sr. Antonio Firmino da Silva Campos, queixando-se de que depois de lhe haver sido demorado pela Empresa do Theatro-nacional o seu drama — D. RODRIGO — mandado admittir ás provas-públicas, desde 25 de Setembro último até áquelle momento, decidira emfim esta Empresa que não podia representa-lo por não ter *corpo de baile*.

Outro do Sr. Garrett offerecendo um exemplar do seu drama — o ALFAGEME.

Outro do Sr. Castilho (Antonio) offerecendo um exemplar do volume I da sua traducção das *Metamorphoses d'Ovidio*; e juntamente tres peças de musica composições do dinamarquez Schall, e que têm por titulos: *Macbeth*, *D. Ignez de Castro*, e *Julietta e Roméo*.

Quanto ao Officio do Sr. Silva Campos resolveu-se que se lhe respondesse fazendo constar que o Conservatorio muito sentę não poder tomar parte n'esta causa nem vencer por agora os embaraços que por parte da Empresa do Theatro-nacional continuamente encontram os auctores de composições dramaticas, e os quaes poderão por ventura ter sido causa do esmorecimento que n'estes se começa a sentir; e que finalmente para lhe dar um testemunho da sua consideração o vae immediatamente propôr a Sua Magestade para Socio do Conservatorio.

O Sr. Garrett mostrando que muito desejava ver estabelecido nas Conferencias o uso de se lerem trabalhos, prometteu apresentar um Memorial onde exporia os motivos porque deixou de submeter ao Conservatorio o seu drama — o ALFAGEME — antes de o fazer representar, e egualmente os fins que teve em vista na concepção e execução d'este drama, que hoje submettia á illustrada censura dos seus collegas. Pediu tambem que se fizessem as Conferencias regulares como determinam os Estatutos.

O Sr. Corrêa Leal apresentou por parte do Sr. Manoel Joaquim dos Santos dois exemplares da *Arte de musica*, que este mesmo Socio havia traduzido.

Ácerca das quotisações tomou-se nova resolução reduzindo-as unicamente a 480 réis mensaes.

Foi posto á votação o Relatorio e Parecer da Commissão especial ácerca das peças submettidas ás provas-públicas, lido na Conferencia XXXVIII. — Foram approvados com a declaração de que o Conservatorio premiando as quatro peças de que n'elle se tracta sem distincções, está bem longe de as julgar a todas quatro de merito identico, pois reconhece haver n'ellas differenças notaveis que todavia não cabe em seu poder distinguir.

Procedendo-se logo á abertura das cedulas acharam-se ser auctores d'estes quatro dramas os Srs.:

JOSÉ DA SILVA MENDES LEAL JUNIOR, dos — DOIS RENEGADOS.

IGNACIO MARIA FEIJÓ, do — CAMÕES DO ROCIO.

D. PEDRO DA COSTA DE SOUSA DE MACEDO, dos — DOIS CAMPEÕES.

ANTONIO JOAQUIM DA SILVA ABRANCHES, do — CAPTIVO DE FEZ.

XLI CONFERENCIA EM 30 D'ABRIL DE 1842.

(*Presidencia do Sr. J. Larcher.*)

CORRESPONDENCIA E EXPEDIENTE.

Decreto de 20 do corrente nomeando para Socios-livres aos Srs. — André Joaquim Ramalho e Sousa, Angelo Frondoni, Antonio Augusto Teixeira de Vasconcellos, Antonio Firmino da Silva Campos, Antonio Florencio Sarmiento, Antonio de Menezes Vasconcellos de Drumond, Bernardo de Serpa Pimentel, Carlos Zucchi, D. Delfina Benigna da Cunha, Domingos José Gonçalves de Magalhães, Duque da Terceira — Antonio José de Sousa Manoel e Menezes Severim de Noronha, Emigdio da Costa, Francisco Gazul, Francisco Joaquim Pereira e Sousa, Francisco da Mãe dos Homens Annes de Carvalho, Francisco Maria Torres, Francisco Martins d'Andrade, D. Francisco de Paula e Azevedo, Francisco Vieira da Silva Barradas, Frederico Luiz Guilherme de Varnhagen, Ignacio Miguel Hirsch, Ignacio Vilhena Barboza, Januario da Cunha Barboza, João Duarte Lisboa Serra, João José Alves Freineda, Joaquim da Costa Cascaes, Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, Jorge Cezar de la Figanière, José Augusto Braancamp, José Feliciano de Castilho, José Maria da Silva Leal, José Ribeiro Guimarães, Julio Gomes da Silva Sanches, Luiz Augusto Parada e Silva, Luiz da Costa Pereira, Luiz Gonzaga da Gama Lobo, Luiz José Pereira da Fonseca, Manoel d'Araujo Portalegre, Manoel de Serpa Pimentel, Marquez de Fronteira, D. José Trazimundo Mascarenhas Barreto Talha, Marquez de Paranaguá, Francisco Villella Barboza, Miguel Joaquim Marques Torres, D. Rita Vizeu da Costa, Visconde de Sá da Bandeira — Bernardo de Sá Nogueira, Visconde de S. Leopoldo — José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de Santarem — Manoel Francisco de Barros e Sousa de Mesquita de Macedo Leitão e Carvalhosa, Zacharias Vilhena Barboza.

Officio do Sr. Mazoni pedindo desculpa de não poder assistir a esta sessão.

Portaria do ministerio do reino nomeando para Subdelegado da Inspeção-geral dos Theatros na cidade do Porto ao Sr. Doutor Antonio Pereira Ferraz.

Leu-se uma Proposta do Sr. Migone para que todas as Obras que tem sido e forem offerecidas ao Conservatorio passem á Secção respectiva para sobre ellas dar o seu parecer. — Decidiu-se que estava comprehendida no artigo 61 dos Estatutos, e so se devia considerar como uma reclamação da sua ob-

auctores

servancia; resolvendo-se igualmente que a Secção competente dêsse o seu parecer ácerca da *Memoria sobre a prioridade dos descobrimentos portuguezes na costa d'Africa*, pelo Sr. Visconde de Santarem, não obstante o seu auctor ser Socio do Conservatorio, e que ésta resolução ficasse servindo d'aresto no futuro, para se poderem comprehender no artigo 61 dos Estatutos as obras dos Socios não effectivos.

Discutiu-se sobre o modo de levar a effeito a publicação da *Revista do Conservatorio*, resolvendo-se a final que se nomeasse uma Comissão especial para tractar d'este objecto: nomeando o Sr. Vice-presidente para este fim aos Srs. Garrett, Castilho (José) e Varnhagen.

O Sr. Vice-presidente ponderou as difficuldades que continuavam a apparecer da parte d'alguns Socios para a realisação das quotisações; sobre o que foram apresentadas as seguintes propostas:

Proponho que os Socios que são artistas-professores sejam dispensados da quotisação mensal.

Tambem proponho que se delibere, se não será conveniente que sejam dispensados da mesma quotisação todos os Socios que declararem ser impossibilitados de a satisfazerem. — Em Sessão de 30 d'Abril de 1842. — A. Garrett.

Proponho que os Socios-effectivos que se recusarem a pagar a quotisação sejam considerados como desistentes da sua qualidade de Socios. — Corrêa Leal.

Resolveu-se que éstas propostas fossem remettidas ao Conselho para se deliberar depois d'ouvido o seu parecer.

Foi igualmente resolvido que d'ora em diante nenhum Socio proposto ao Conservatorio seja por este approvado sem que o proponente declare por escripto que se responsabilisa a satisfazer pelo seu candidato o determinado no artigo 63 dos Estatutos, caso que este alguma vez se queira d'isso eximir.

XLII CONFERENCIA EM 28 DE MAIO DE 1842.

(Presidencia do Sr. J. Larcher.)

CORRESPONDENCIA E EXPEDIENTE.

Officio do Secretario da Sociedade das Sciencias-medicas de Lisboa remettendo tres bilhetes d'entrada para a Sessão-solemne-anniversaria que a mesma Sociedade ha de celebrar no dia 29 do corrente.

Outro do Sr. A. F. da Silva Campos agradecendo a nomeação de Socio do Conservatorio e offerecendo um exemplar impresso do seu drama — D. RODRIGO — o qual pede substituir pelo authographo que existe no archivo, visto haver-lhe feito grandes retoques.

Outro do Sr. J. M. da Silva Leal. agradecendo a sua nomeação de

Tom. II.

Socio do Conservatorio, e promettendo concorrer com quanto possa utilizar ao bem d'esta associação-litteraria.

Outro no mesmo sentido do Sr. J. J. Alves Freineda.

Outros dois dos Srs. F. Freire de Carvalho e J. N. de Seixas pedindo desculpa de não comparecerem n'esta Conferencia.

Outro do Sr. Domingos L. Lauretti offerecendo dois exemplares dos seus *Exercícios de agilidade para as vozes de baixo e baritono*.

Discutiui-se sobre a segunda parte do Officio do Sr. Silva Campos em que pede a substituição do authographo do seu drama pelo exemplar impresso, e resolveu-se que *nunca se entregassem os autographos dos dramas existentes no archivo do Conservatorio*.

Discutiui-se sobre o melhor modo d'organizar actualmente a censura-theatral, e concordou-se provisoriamente:

- 1.º Que era urgente haver segredo na escolha dos censores.
- 2.º Que os turnos não fossem fixos.
- 3.º Que se convidassem todos os Socios zelosos, fossem ou não effectivos, para serem censores.

O Sr. Vice-presidente declarou que o Socio-thesoureiro tinha acabado o anno do seu encargo, e pedia ser dispensado d'elle. — Foi acceita a escusa, e nomeado Thesoureiro o Sr. F. Freire de Carvalho.

XLIII CONFERENCIA EM 4 D'AGOSTO DE 1842.

(Presidencia do Sr. J. Larcher.)

CORRESPONDENCIA E EXPEDIENTE.

Tres Officios dos Srs. Bomtempo, Mazoni, e Freire de Carvalho pedindo desculpa de não poderem assistir á presente sessão.

Outro do Sr. Garrett offerecendo ao Conservatorio o drama — CAMÕES — do Sr. Bourgain, e impresso no Rio-de-Janeiro.

Deseseis ditos dos Srs. B. de Serpa Pimentel, A. A. Teixeira de Vasconcellos, A. Florencio Sarmiento, Emigdio da Costa, Braancamp (José), F. Gazul, Vilhena Barboza (Ignacio), Vilhena Barboza (Zacharias), A. J. Rammalho, A. de M. V. Brumond, D. Rita Vizeu, M. J. Marques Torres, J. C. de la Figanière, J. da C. Cascaes, J. H. da C. Rivara, e L. G. da Gama Lobo; agradecendo a honra de serem nomeados Socios do Conservatorio e declarando subgeitarem-se aos encargos que lhes são inherentes.

O Sr. J. G. da Silva Sanches fez verbalmente a mesma declaração, e deu eguaes agradecimentos.

O Sr. F. A. Varnhagen offereceu um exemplar da sua *Noticia historica e descriptiva do Convento de Belem*; e por parte do Sr. J. L. A. Frazão, offereceu tambem um exemplar do *Projecto d'associação para o melhoramento da sorte das classes industriosas*, pelo Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira.

Leram-se e foram approvados os programas para os exercicios públicos dos alumnos das Escolas de Musica e Dança.

Para o jury de Musica sahiram sorteados os Srs.:

Antonio Luiz Miró.

Antonio Porto.

Filippe Folque.

Francisco Xavier Migone.

José Gazul Junior.

Vicente Tito Mazoni.

Caetano Jordani.

Domingos Luiz Lauretti.

Francisco Gaspar Lhameyer.

João Jordani.

José Jacintho Tavares.

Supplentes.

Caetano da Costa Martins.

Carlos Victor Saint-Martin.

Manoel Joaquim dos Santos.

Frederico Antonio de Lima.

José Francisco d'Assis e Andrade.

Manoel Innocencio dos Santos.

Para o jury de Dança e Mimica sahiram sorteados os Srs.:

Manoel Innocencio dos Santos.

Carlos da Cunha Faro e Menezes.

João Jordani.

Vicente Tito Mazoni.

Barão de Villa-nova de Foscôa.

Manoel Joaquim dos Santos.

Diogo de Góes Lara d'Andade.

D. Manoel de Sousa Coutinho.

José da Silva Mendes Leal Junior.

João Baptista d'Almeida Garrett.

José Francisco d'Assis e Andrade.

Supplentes.

Conde da Taipa.

José Maria Grande.

Filippe Folque.

José Jacintho Tavares.

José Gazul Junior.

Francisco de Paula Santiago.

Leu-se e foi approved o convenio feito com o Sr. Castilho (José) para a publicação da *Revista do Conservatorio*. (*)

XLIV CONFERENCIA EM 1 DE OUTUBRO DE 1841.

(Presidencia do Sr. J. Larcher.)

CORRESPONDENCIA E EXPEDIENTE.

Officio do Vice-Secretario da Academia-real das Sciencias accusando a recepção d'outro d'este Conservatorio enviando bilhetes de convite para os Exercicios-públicos dos seu alumnos.

Outro identico do 1.º Secretario da Sociedade Pharmaceutica-Lusitana.

Outro no mesmo sentido do Secretario da Assemblêa-Philharmonica.

(*) V. Documentos-officiaes.

Uma Carta do Editor do *Jornal d'Utilidade-pública* offerecendo e pondo á disposição do Conservatorio as columnas d'êsta folha.

Outra do Sr. Rodrigo d'Azevedo Sousa da Camara offerecendo um exemplar do seu opusculo, *Breves noções sobre a arte-dramatica*.

O Sr. Diogo Goes Lara d'Andrade offereceu tres opusculos por elle publicados, *Reflexões-políticas*; *Lições de Direito-público-constitucional*, traduzidas de Ramon de Salas; e *Da responsabilidade e das garantias dos Agentes do Poder*.

O Sr. Abbade de Castro offereceu uma tragedia em Hispanhol intituiada *Los Templarios*.

PROPOSTA.

O Conselho d'este Conservatorio julga do seu dever propôr desde ja, que se dê um testemunho-público em honra da memoria do seu fallecido Socio o Sr. João Domingos Bomtempo, Director da Secção e da Eschola de Musica: e para isso é d'opinião que estando este benemerito artista comprehendido na lettra do artigo 24 dos Estatutos, lhe devem ser deferidas, em conformidade do disposto no § unico do mesmo artigo, as honras da collocação do seu retrato na bibliotheca do Conservatorio.

Outrosim propõe o Conselho que para se levar á execução este arbitrio o Conservatorio acceite e agradeça a offerta que do mesmo retrato lhe faz o seu Socio e actual Director da Eschola de Musica o S. Francisco Xavier Migone. — Sala das Sessões do Conservatorio em 1 de Outubro de 1842. — J. Larcher, A. Garrett, F. Folque, Castilho (Antonio), F. A. de Varnhagen. — Approvada.

Eleição dos cargos das Secções. — Sahiram eleitos os Srs.:

SECÇÃO DE LITTERATURA.

Director — Castilho (Antonio), (Reeleito.)

Relator — Herculano, (Reeleito.)

Secretario — Silva Abranches.

SECÇÃO DE LINGUA-PORTUGUEZA.

Director — A. Garrett.

Relator — Mendes Leal, (Reeleito.)

Secretario — Augusto da Silva.

HISTORIA E ANTIGUIDADES.

Director — Freire de Carvalho.

Relator — Vasco Pinto, (Reeleito.)

Secretario — Costa de Macedo.

MUSICA E ARTES.

Director — Folque.

Relator — Jordani (Caetano), (Reeleito.)

Secretario — Migone, (Reeleito.)

Foram eleitos tambem para os seguintes cargos os Srs. :
 Thesoureiro — André Joaquim Ramalho e Sousa.
 Conservador do Archivo — D. Gastão.
 » da Bibliotheca — D. G. Lara d'Andrade.
 » da Eschola de Declamação e Theatro — A. Garrett.
 » » de Musica — Folque.
 » » de Dança e Mimica — Braancamp (Anselmo).

O Sr. Vice-presidente ponderou que tendo sido destinado um certo numero de premios para as diferentes Escolas, de que algumas não podiam aproveitar-se por não terem premiados, outras haveria porém que necessitassem da faculdade de dispôr de mais premios; e que em taes casos propunha a reversão: coisa que não era ja nova, não obstante não haver disposição legal nem resolução absoluta a este respeito, pois que existia o precedente de haver o Conservatorio requerido ao Governo e ás Côrtes no anno passado a reversão dos premios, como um objecto cuja conveniencia não era posta em duvida. — Resolveu-se que podia haver reversão de premios d'umas para outras Escolas.

XLV CONFERENCIA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1842.

(Presidencia do Sr. J. Larcher.)

PROPOSTA.

Como o Conservatorio-geral da Arte-dramatica criado em 15 de Novembro de 1836, passou pelo decreto de 4 de Julho de 1840 a denominar-se — Conservatorio-real de Lisboa — gozando de todas as honras e preeminencias que nestes reinos são dadas ás Academias-reaes, proponho que em todos os Beijamãos seja nomeada uma deputação composta de quatro Membros, alem do Vice-presidente e Secretario, para cumprimentar Suas Magestades, a Rainha como fundadora d'este Instituto, e El-rei como seu Presidente. — Sala do Conservatorio-real, em 24 de Dezembro de 1842. — O Abbade Castro. — Resolveu-se que ésta proposta fosse ao Conselho para dar sobre ella o seu parecer, e que ésta deliberação ficasse servindo d'aresto sobre o destino que para o futuro devem ter semelhantes propostas.

O Sr. Ramalho como Thesoureiro apresentou as dúvidas que tinha encontrado no effectuar a cobrança das quotisações, e propôs que éstas para o anno de 1843 ficassem reduzidas a 240 réis mensaes, pagos todos os dois mezes. — Aprovado.

Resolveu-se que se mandasse uma circular a todos os Socios que tem recusado pagar as quotisações, fazendo-lhes sciente do que a tal respeito regulam os Estatutos, e qual é a applicação que se dá a este dinheiro e exigindo d'elles uma declaração por escripto se por ventura tem resignado a sua qualidade de Socios do Conservatorio, ou se com effeito se subgeitam a todos os seus encargos.

Resolveu-se tambem que a qualidade de professor não dispensava d'esta obrigação imposta pelos Estatutos a todos os Socios em geral, e que por tanto deviam pagar a quotisação mensal.

O Sr. Sousa Lobo offereceu dois exemplares das suas obras-dramaticas.

PARECERES.

D. MARIA TELLES (1). — Approvou-se que passasse esta peça ás provas-públicas depois de feitas as correções indicadas no parecer (*).

MIGUEL DE VASCONCELLOS (2). — Approvado o parecer de regeição.

ERMELINDA OU OS AMORES D'EUGENIO (3). — Approvado o parecer de regeição.

EMILIO DE POLONIA (4). — Approvado o parecer da regeição.

O CASTELLO DE FARIA (5). — Approvados os pareceres d'admissão d'esta peça ás provas-públicas, depois de feitas as correções nos mesmos indicadas (**).

O CEGO DA FONTE DE SANTA-CATHARINA (6). — Foi addiada indefinidamente a approvação dos pareceres sobre esta peça (***).

XLV CONFERENCIA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1842.

Como o Conservatorio-geral de Artes-dramaticas, creado em 18 de Novembro de 1836, passou pelo decreto de 4 de Julho de 1840 a denominar-se Conservatorio-real de Lisboa — tomando de todas as horas e preeminencias que nestes reinos são dadas ás Academias-reaes, propoheo que em todos os Collegios eja nomeada uma deputação composta de quatro Membros, um do Vice-presidente e Secretario, para acompanhar S. Magestade a Real-cha como fundadora d'este Instituto, e El-rei como seu Presidente. — Sala do Conservatorio-real, em 24 de Dezembro de 1842. — O Abade Castro. — Resolveu-se que esta proposta fosse no Conselho para dar sobre ella o seu parecer, e que esta deliberação fizesse servir de texto sobre o destino que para o futuro devam ter semelhantes propostas.

O Sr. Ramalho como Thezourario apresentou as dvidas que tinha em relação ao effeito a colação das dvidas, e propoheo que estas para o anno de 1843 fossem reduzidas a 240 reis mensaes.

- (1) V. pag. 131.
- (*) Este drama ainda não foi representado. — O Editor.
- (2) V. pag. 114.
- (3) V. pag. 111.
- (4) V. pag. 122.
- (5) V. pag. 129.
- (**) Esta peça representou-se pela primeira vez no theatro-nórma da Rua dos Condes em 4 de Fevereiro de 1842. — O Editor.
- (6) V. pag. 127.
- (***) Nem este nem nenhum dos outros dramas reprovados se tem ainda representado. — O Editor.

DOCUMENTOS-OFFICIAES

CONSERVATORIO REAL DE LISBOA.

DOCUMENTOS-OFFICIAES

DO

CONSERVATORIO REAL DE LISBOA.

1841—1842.

DOCUMENTOS-OFFICIAES

DO

CONSERVATORIO-REAL DE LISBOA.

DECRETO.

Achando-se ligada a Inspeccão-geral dos Theatros com as Escolas do Conservatorio-real de Lisboa, e com a Associação de Litteratos e Artistas d'este Estabelecimento — Considerando que aquellas tres instituições podem dizer-se órgãos distinctos de um so corpo, e que por isso, e por ser commum o seu objecto, devem ser regidas por uma regra geral, a qual, partindo d'este pensamento de unidade, estabeleça e regule as diversas funcções de cada uma d'ellas em harmonia de systema, e com independencia de acção — E Confor-mando-Me com a Consulta que o mesmo Conservatorio elevára á Minha Presença: Hei por bem Decretar os seguintes

ESTATUTOS

CONSERVATORIO-REAL DE LISBOA.

TITULO PRIMEIRO,

Da organização do Conservatorio.

CAPITULO I,

Do objecto do Conservatorio, e das suas secções.

Artigo 1.º

O Conservatorio-real de Lisboa tem por objecto restaurar, conservar, e aperfeiçoar a litteratura dramatica e a lingua-portugueza, a musica, a declamação e as artes mimicas. E promoverá outrosim o estudo da archeologia, da historia e de todos os ramos de sciencia, de litteratura e de arte que podem auxiliar a dramatica.

Artigo 2.º

O Conservatorio procura obter estes fins:

- 1.º Pelas suas conferencias e reuniões litterarias e artisticas;
- 2.º Pela publicação, pela imprensa, de seus trabalhos;
- 3.º Pela censura que exerce sobre os theatros;
- 4.º Pelas suas escolas.

Tom. II.

Artigo 3.º

O Conservatorio divide-se em quatro secções; a saber: primeira, de lingua-portugueza; segunda, de litteratura, e especialmente de litteratura dramatica; terceira, de história e antiguidades; quarta, de musica e artes.

§ unico. Nenhuma d'estas secções terá precedencia sobre a outra.

Artigo 4.º

O Conservatorio poderá auctorizar a formação de commissões filiaes n'aquellas terras em que houver Delegação da Inspecção-geral dos Theatros e Espectaculos do Reino.

§ 1.º As commissões filiaes serão organizadas e se regularão, em tudo quanto for possivel, pela fórma e regras estabelecidas n'este Estatuto para o Conservatorio.

§ 2.º Estas commissões darão parte no fim de cada anno, ao Conservatorio do progresso e resultado de seus trabalhos.

§ 3.º Os socios effectivos que succeder acharem-se nas referidas terras terão entrada, assento e voto nas conferencias geraes das mesmas commissões.

§ 4.º Os socios correspondentes do Conservatorio que são membros das referidas commissões, succedendo acharem-se em Lisboa, terão entrada, assento e voto nas conferencias geraes do Conservatorio.

CAPITULO II,

Das classes dos socios.

Artigo 5.º

Os membros ou socios do Conservatorio são de quatro classes; a saber: socios effectivos, socios correspondentes, socios-livres, e socios honorarios.

Artigo 6.º

Haverá sessenta socios effectivos; a saber: doze na secção de lingua-portugueza; doze na secção de litteratura; doze na secção de historia e antiguidades; e vinte e quatro na secção de musica e artes.

§ 1.º O socio effectivo pertence á secção para que for eleito.

§ 2.º É livre comtudo ao socio effectivo de uma secção inscrever-se tambem em outra; e n'esse caso ficará augmentado o número legal de cada uma d'ellas; mas a totalidade dos socios effectivos nunca excederá a sessenta.

§ 3.º Os socios correspondentes não poderão exceder o número de trezentos.

§ 4.º Para os socios-livres e para os socios honorarios não ha número fixo.

CAPITULO III,

Da admissão dos socios.

Artigo 7.º

Os candidatos a socios-livres são propostos pelo Presidente, ou em seu nome pelo Vice-presidente, em cedula por elle assignada, que será lida em

conferencia geral, lançada na acta, e affixada durante quinze dias, pelo menos, na secretaria do Conservatorio.

§ 1.º Na seguinte conferencia geral, repetida a leitura da proposta, se procederá á votação; e ficará eleito o que obtiver dois terços dos votos presentes.

§ 2.º A votação será por espheras.

§ 3.º A eleição será submettida á approvação do Rei ou da Rainha reinante, sem a qual não terá valor.

Artigo 8.º São socios-livres natos do Conservatorio os professores das suas escholas. Mas somente passarão para socios correspondentes, e de correspondentes para effectivos, pelo mesmo modo e fórma que vae prescripto nos artigos nono e decimo.

Artigo 9.º

Os socios correspondentes são tirados d'entre os socios-livres.

§ 1.º Vagando um logar de socio correspondente, serão chamados a concorrer a elle todos os socios-livres.

§ 2.º O concurso durará cento e vinte dias, durante os quaes os candidatos, ou seus procuradores, apresentarão ao Vice-presidente uma composição sua litteraria ou artistica, impressa ou manuscripta, que sirva de fundamento á candidatura, declarando outrosim que se sujeitam aos encargos da correspondencia.

§ 3.º Findo o prazo dos cento e vinte dias, o Vice-presidente apresentará, no conselho geral do Conservatorio de que se tracta no capitulo duodecimo dos presentes Estatutos, os nomes e documentos dos candidatos.

§ 4.º Á vista dos documentos, o Vice-presidente escolherá, em conselho, d'entre os candidatos, dois por cada logar vago, e os proporá em sessão-plena do Conservatorio, para serem votados: tudo pelo mesmo modo e fórma que fica prescripto para a admissão dos socios-livres no artigo septimo.

Artigo 10.º

Os socios effectivos são tirados d'entre os socios correspondentes.

§ 1.º Vagando uma cadeira de socio effectivo de uma secção, serão convidados a concorrer a ella todos os socios correspondentes que residem, ou tenham ânimo de vir residir, a maior parte do anno em Lisboa.

§ 2.º O concurso durará trinta dias; durante os quaes os candidatos, ou seus procuradores por elles, farão ao Vice-presidente a declaração formal de que se submettem aos encargos da effectividade.

§ 3.º Findos os trinta dias, o Presidente, ou o Vice-presidente em seu nome, apresentará em conselho os nomes e qualificação dos candidatos; e ahi d'entre todos se escolherão tres por cada cadeira vaga, que serão propostos em conferencia geral; e na eleição se procederá pelo mesmo modo e fórma que está determinado nos artigos septimo e nono.

Artigo 11.º

O acto da recepção do socio effectivo será público e solemne, e celebrado em sessão-plena do Conservatorio, na qual, depois de lido o decreto da appro-

vação Régia, o recipiendario recitará um discurso académico, a que responderá o Vice-presidente.

§ unico. O recipiendario consagrará a principal parte do seu discurso ao elogio do socio fallecido em cuja cadeira succede.

Artigo 12.º

Os socios effectivos que deixarem de ter a sua residencia em Lisboa, na conformidade do artigo nono, ficarão sendo considerados como correspondentes; e as suas cadeiras serão suppridas por um socio da classe dos correspondentes que resida em Lisboa, e que será escolhido pela respectiva secção.

Artigo 13.º

Socios honorarios serão aquelles que, tendo, pelo menos, dois annos de effectivos, se acharem permanentemente impossibilitados de concorrer aos trabalhos da effectividade.

§ 1.º Dado este caso, o socio effectivo que allega a referida impossibilidade, o fará por escripto ao Vice-presidente; e sendo por este feita a proposta em conferencia geral, sobre ella se seguirão os mesmos termos e forma prescriptos nos artigos oitavo e nono.

§ 2.º O que succede na cadeira do socio effectivo que passou a honorario será, durante o resto da vida d'aquelle, considerado como substituto; e so por morte d'elle será recebido solemnemente como verdadeiro socio effectivo.

CAPITULO IV,

Da Presidencia.

Artigo 14.º

Será Presidente perpétuo do Conservatorio um Principe da Real Familia em quem recahir a eleição do mesmo Conservatorio, com approvação do Rei ou da Rainha reinante.

§ unico. Todos os diplomas academicos serão expedidos em nome do Presidente.

Artigo 15.º

O Presidente assistirá a todas as sessões, conferencias e reuniões que for de seu agrado, dirigindo em tudo a ordem da assembléa, e com voto de qualidade.

Artigo 16.º

É Vice-presidente nato do Conservatorio, e em tudo fará as vezes do Presidente, na ausencia d'elle, o Inspector-Geral dos Theatros e Espectaculos do Reino.

§ unico. Vagando este logar, o Conservatorio elegerá, d'entre os socios effectivos, tres que serão apresentados á escolha e approvação de Sua Magestade.

Artigo 17.º

Na falta do Presidente e do Vice-presidente, fará as suas vezes o director de secção que for designado pelo Presidente, ou pelo Vice-presidente em seu nome.

CAPITULO V.

Da Secretaria.

Artigo 18.º

A secretaria é confiada a um secretario e a dois sub-secretarios.

Artigo 19.º

O secretario é escolhido pelo Presidente d'entre os socios effectivos; o seu encargo durará um anno.

§ unico. Incumbe ao secretario:

- 1.º Redigir as actas das sessões-reaes e das sessões-pletas, das conferencias geraes e das do conselho;
- 2.º Satisfazer a toda a correspondencia, e dirigir o expediente.

Artigo 20.º

É primeiro sub-secretario nato do Conservatorio o secretario da Inspeção-geral dos Theatros e Espectaculos do Reino.

§ unico. Incumbe ao primeiro sub-secretario:

- 1.º Substituir o secretario em seus impedimentos;
- 2.º Assignar conformes todos os extractos dos registos, relatorios e outros actos necessarios para legalizar as communicações, consultas e resoluções do Conservatorio;
- 3.º Regular e manter a boa ordem da secretaria e do archivo;
- 4.º Ter debaixo de sua guarda os sellos do Conservatorio, papeis officiaes, e todos os escriptos que se mandarem depositar no archivo, fazendo de tudo inventario;
- 5.º Guardar no archivo os inventarios originaes de todos os objectos pertencentes ao Conservatorio.

Artigo 21.º

O segundo sub-secretario é nomeado pelo conselho do Conservatorio.

§ unico. Pertence ao segundo sub-secretario:

- 1.º Redigir, debaixo da direcção do Vice-presidente ou do secretario, toda a correspondencia estrangeira;
- 2.º Redigir, debaixo da direcção do conselho, a publicação das memorias, jornal, repertorio, e de qualquer outra que o Conservatorio mandar fazer.

CAPITULO VI.

Da bibliotheca e repositorio.

Artigo 22.º

Ha no Conservatorio uma bibliotheca e repositorio commun para livros, musicas e instrumentos.

Artigo 23.º

Todo o socio que imprimir, lithographar ou estampar em gravura uma obra sua é obrigado a dar dois exemplares para a bibliotheca do Conservatorio.

Artigo 24.º

Na bibliotheca serão collocados os retratos dos litteratos e artistas mais

célebres, principalmente nacionaes, que tenham concorrido para a illustração e adiantamento das artes que o Conservatorio fomenta.

§ unico. As honras da collocação de um retrato na bibliotheca são deferidas por decisão do Conservatorio em conferencia geral, sobre proposta do conselho.

Artigo 25.º

O Conservatorio tambem defere a qualquer obra distincta, por decisão tomada em conferencia geral, sobre proposta do conselho, as honras da bibliotheca.

CAPITULO VII,

Do theatro do Conservatorio.

Artigo 26.º

A casa destinada para os exercicios públicos dos alumnos das escolas do Conservatorio será construida em forma de theatro.

§ unico. Um regulamento especial proverá á boa policia e direcção do referido theatro.

Artigo 27.º

No theatro do Conservatorio, os cargos de ensaiadores, directores do palco, da orchestra, contra-regras, caixa e semelhantes serão exercidos por socios effectivos.

§ 1.º No impedimento dos socios effectivos, os cargos de que tracta o presente artigo poderão ser exercidos por socios das outras classes.

§ 2.º No theatro haverá uma galeria reservada para os socios.

§ 3.º Os socios effectivos e os empregados da direcção do theatro terão logar constante na galeria reservada; os logares restantes serão distribuidos, por escala, entre os outros socios que se acharem em Lisboa.

§ 4.º Nenhuma outra pessoa terá entrada no theatro senão por bilhete pago.

§ 5.º Tambem se poderão admittir assignaturas pelo modo que o regulamento determinar.

§ 6.º O socio que tem direito a um logar na galeria pôde cedê-lo a outro socio, mas nunca a pessoa estranha ao Conservatorio.

§ 7.º Haverá tambem um camarote reservado para as Senhoras que são socias do Conservatorio, do qual disporá cada uma d'ellas pelo mesmo modo, segundo lhe tocar por escala.

CAPITULO VIII,

Da Thesoiraria.

Artigo 28.º

O thesoireiro do Conservatorio será eleito em conferencia geral; e o seu encargo durará um anno.

Artigo 29.º

Está a cargo da thesoiraria receber as quotisações dos socios e pagar as despesas ordenadas pelo conselho geral.

CAPITULO IX,

Dos conservadores.

Artigo 30.º

Ha no Conservatorio, alem dos cargos ja enunciados, conservadores encarregados de vigiar na boa ordem e direcção das estações que especialmente lhes são incumbidas; a saber:

- 1.º O conservador da bibliotheca e do repositório de musicas e instrumentos;
- 2.º O conservador do archivo;
- 3.º O conservador do theatro;
- 4.º O conservador da escola da declamação;
- 5.º O conservador da escola de musica;
- 6.º O conservador da escola de dança e mimica.

§ unico. Os conservadores são escolhidos pelo conselho geral do Conservatorio, e o seu encargo durará um anno.

CAPITULO X,

Do bibliothecario, guarda-mor e mais funcionarios subalternos.

Artigo 31.º

Os cargos de guarda-mor, bibliothecario, e dos demais funcionarios subalternos que forem necessarios para o serviço e expediente do Conservatorio, serão exercidos pelos empregados correspondentes na Inspecção-Geral dos Theatros e Espectaculos do Reino, e das Escolas.

TITULO SEGUNDO,

Da direcção e administração da Conservatorio.

CAPITULO XI,

Das secções.

Artigo 32.º

Cada secção tem um director que preside aos trabalhos d'ella, um relator e um secretario. Estes tres cargos serão eleitos pelos socios effectivos de cada secção, e durarão um anno.

CAPITULO XII,

Do conselho geral.

Artigo 33.º

O conselho geral é composto do Vice-presidente, dos directores das secções, do thesoireiro e do secretario do Conservatorio.

§ 1.º No impedimento dos directores das secções, servirão os relatores, e no impedimento d'estes, os secretarios das mesmas; seguindo, a substituir estes nos cargos immediatos, os membros da secção por sua antiguidade.

§ 2.º No impedimento do secretario, serve o primeiro sub-secretario do Conservatorio.

Artigo 34.º

O Vice-presidente regula os trabalhos do conselho, e tem voto de qualidade no caso d'empate.

Artigo 35.º

Incumbe ao conselho :

1.º Classificar e dirigir os trabalhos que pertencem a cada secção ;

2.º Approvar os relatorios das differentes secções antes de serem apresentados em conferencia geral ;

3.º Apurar os candidatos a socios correspondentes ou effectivos, para serem propostos em conferencia geral ;

4.º Dirigir e superintender a redacção das memorias, do jornal, do repertorio ou de outra publicação mandada fazer, ou auctorizada, pelo Conservatorio ;

5.º Censurar e approvar os programmas para premios, ou para qualquer outro concurso, que lhe devem ser apresentados pelos directores das secções respectivas, e por ellas examinados ;

6.º Escolher as memorias que devem ser lidas em conferencia pública ;

7.º Dirigir e superintender os conservadores ;

8.º Tomar contas ao thesoireiro e guarda-mor no fim de cada semestre.

CAPITULO XIII,

Das sessões e conferencias.

Artigo 36.º

As conferencias são : de secção, de conselho, e geraes.

§ 1.º As conferencias de secção devem concorrer todos os membros respectivos de cada uma d'ellas ; ás de conselho todos os membros do conselho ; ás conferencias geraes todos os socios effectivos do Conservatorio.

§ 2.º Os socios-livres, correspondentes e honorarios que se acharem em Lisboa, podem assistir e tomar parte nas conferencias geraes, mas não são strictamente obrigados a concorrer a ellas como os socios effectivos.

Artigo 37.º

As sessões são reaes e plenas ; e tanto a umas como a outras devem assistir os socios de todas as classes.

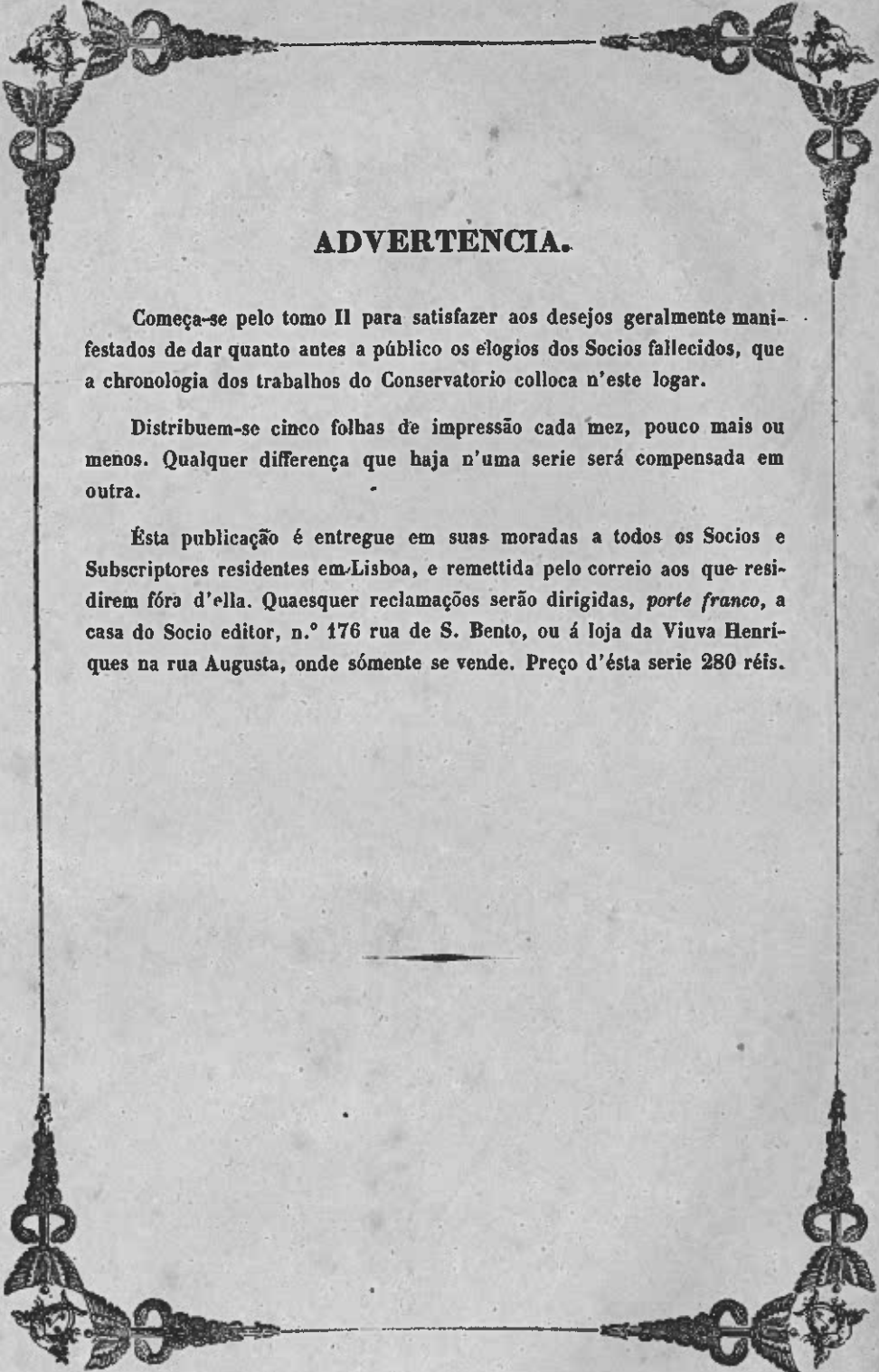
Artigo 38.º

As sessões reaes e as sessões plenas do Conservatorio são públicas. Serão tambem públicas as conferencias geraes, quando assim o resolver o conselho.

Artigo 39.º

No primeiro sabbado de cada mez ha conferencia da secção de lingua-portugueza, e da secção de litteratura ; no segundo sabbado de cada mez ha conferencia da secção de historia e antiguidades, e da secção de musica ; no terceiro sabbado ha conselho ; e no quarto conferencia geral.

§ unico. Exceptuam-se os ultimos sabbados dos mezes de Março, Junho e Dezembro, nos quaes haverá sessão-plena.



ADVERTENCIA.

Começa-se pelo tomo II para satisfazer aos desejos geralmente manifestados de dar quanto antes a público os elogios dos Socios fallecidos, que a chronologia dos trabalhos do Conservatorio colloca n'este logar.

Distribuem-se cinco folhas de impressão cada mez, pouco mais ou menos. Qualquer differença que haja n'uma serie será compensada em outra.

Esta publicação é entregue em suas moradas a todos os Socios e Subscriptores residentes em Lisboa, e remettida pelo correio aos que residirem fóra d'ella. Quaesquer reclamações serão dirigidas, *porte franco*, a casa do Socio editor, n.º 176 rua de S. Bento, ou á loja da Viuva Henriques na rua Augusta, onde sómente se vende. Preço d'esta serie 280 réis.